

Instruções e documentos necessários para Registro Imobiliário

De acordo com o Artigo 205 da Lei 6015/73 o prazo para que o documento seja registrado é de 30 dias, a contar da data da Prenotação. Se o documento não puder ser registrado neste prazo, a prenotação terá seus efeitos cessados e ela deverá ser cancelada. Para evitar que seu documento fique com exigência e não possa ser registrado no prazo exigido por lei, pedimos que verifique os itens abaixo, todos eles, antes de dar entrada, para evitar que seu documento fique em exigência caso os documentos solicitados não sejam apresentados.

Escrituras Públicas Sujeitas a Registro

Assinale os itens referentes aos documentos que estão sendo anexados para que possamos conferi-los durante o exame. Esta lista serve como guia de orientação para evitar que seu documento fique pendente pela falta destes documentos.

- Formulário de Apresentação preenchido, com **telefone para contato e assinado**;
- Cópia **autenticada** do documento de Identidade do Apresentante;
- Escritura **original** devidamente **assinada e selada (Não serve cópia)**;
- Cópia **simples** da Escritura;
- Guia de Comunicação à Prefeitura **preenchida e assinada** impressa pelo site: www.rio.rj.gov.br (trazer o nº do protocolo gerado);
- Cópia **autenticada** do Imposto de Transmissão. **Atenção! Para guias de ITBI solicitadas a partir de Março/2019, juntar a certidão de pagamento emitida na internet no portal da SMF (Secretaria Municipal de Fazenda)**;
- (Quando for o caso) Cópia **autenticada** da Guia de Controle do Imposto Estadual;
- (Quando for o caso) Cópia **autenticada** do Alvará de autorização para venda, bem como, cópia **autenticada** do pagamento do Laudêmio.
- Para as Escrituras Públicas de **Partilha/Adjudicação/Doação**, cujo imposto tenha sido processado a partir de 07/01/2016, juntar Declaração de Herança por Escritura Pública (HEP), Guia de Lançamento do ITD, e cópia autenticada do Imposto pago.
- Provimento Nº 61 de 17/10/2017: Que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do nº do CPF ou do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo território nacional. "Art. 2º: I) nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas; II) nº do CPF ou nº do CNPJ; III) nacionalidade; IV) estado civil, existência de união estável e filiação; V) profissão; VI) domicílio e residência; VII) endereço eletrônico."**

Observação: A apresentação de todos os documentos mencionados acima não anula a existência de futuras exigências.

AVISO: Nas Escrituras Públicas, é obrigatório que se faça a **Confirmação de Lavratura** no Cartório originário, e este procedimento é feito de cartório para cartório conforme determina o Código de Normas, sem interferência do interessado. Este processo pode demorar um pouco dependendo do caso, contamos com sua compreensão.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Ciente, _____